

Esclarecimento

Estudantes inscritos em mestrado e doutoramento ao abrigo do Decreto-Lei 216/92, de 13 de Outubro

O Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro, revogou, no seu artigo 84.º, o Decreto-Lei 216/92, de 13 de Outubro, que até então regulava a atribuição dos graus de mestre e doutor que, a partir dessa data, ficaram sujeitos ao novo regime de graus e diplomas

No entanto, por forma a acautelar a situação dos estudantes que à data da publicação do referido Decreto-lei nº 74/2006 se encontravam inscritos em mestrados ou doutoramentos, o artigo 81.º deste diploma legal veio estabelecer a possibilidade conclusão do seu grau ao abrigo do diploma legal que lhe precedeu. De facto, este artigo 81º determinou nessa data que “As estudantes que tenham solicitado admissão ao mestrado ou ao doutoramento aplica-se o regime jurídico vigente à data em que foram apresentados os respectivos pedidos” (nosso sublinhado).

O uso do pretérito nesta frase aponta claramente para a salvaguarda das inscrições que, à data da publicação deste decreto-lei, já estavam efectuadas, pelo que qualquer nova inscrição deveria ser efectuada ao abrigo deste novo diploma. No entanto, a U.Porto (como em geral as universidades portuguesas) não tinha ainda adequado ou criado ciclos de estudos que permitissem novas inscrições em mestrados e doutoramentos ao abrigo deste novo regime. Atendendo a que este diploma legal previa um período de transição que se estenderia, no máximo, até ao ano lectivo de 2009-2010, foram sendo autorizadas inscrições em cursos de mestrado e em ramos de conhecimento para doutoramento que ainda não tinham sido objecto de adequação, para não se criar o vazio nem o prejuízo pessoal e institucional resultante da demora dos processos de adequação ou mesmo de criação de novos segundos e terceiros ciclos. Por isso foi sendo permitida a inscrição em mestrados e doutoramentos ainda em funcionamento na U.Porto ao abrigo do Decreto Lei nº 216/92, de 13 de Outubro, na expectativa da adequação/criação de correspondentes ciclos de estudos

ao abrigo dos novos dispositivos legais. Esta revelava-se ser a forma de viabilizar a continuação da formação a esse nível, tendo como pressuposto que, à medida que os cursos fossem objecto de adequação aos princípios de Bolonha, os estudantes transitariam para essa nova organização.

Verificamos este ano que continuam a estar inscritos em mestrado e doutoramento ao abrigo do Decreto-lei n.º 216/92, sem terem transitado para ciclos de estudos de mestrado e doutoramento adequados ou criados, estudantes que efectuaram a sua inscrição já depois de publicado o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Assim, e considerando que:

- O Decreto-Lei 216/92, de 13 de Outubro foi revogado pelo Decreto-Lei 74/2006 de 24 de Março;
- De acordo com a letra da lei do artigo 81.º do Decreto-Lei 74/2006 é de aplicar o regime jurídico vigente à data em que, antes da publicação deste Decreto-lei, foram apresentados os pedidos de admissão ao mestrado ou ao doutoramento;
- O n.º 4 do artigo 61.º do Decreto-Lei 74/2006 dispõe que *“No ano lectivo de 2009-2010, todos os ciclos devem estar organizados de acordo com o regime jurídico fixado pelo presente decreto-lei”* e, por isso, a não efectivação de um processo de criação/adequação de formações conducentes à atribuição do grau de mestre e doutor ao novo regime jurídico até ao final do ano lectivo 2008/2009 tem como consequência a caducidade dos mesmos a partir do ano lectivo 2009/2010;
- Tal enquadramento poderá, no futuro, vir a colocar em crise a atribuição de graus concedidos ao abrigo de uma legislação expressamente revogada no âmbito de formações feridas de caducidade,

É nosso entendimento que:

1. Aos estudantes que se encontravam inscritos em mestrado ou doutoramento à data da publicação do DL 74/2006, isto é, em 24 de Março de 2006, será de aplicar o regime jurídico previsto no Decreto-Lei 216/92, de 13 de Outubro, designadamente no que concerne a suspensões de contagem e prorrogação de prazos para entrega de dissertações/teses até ao limite do prazo previsto para a apresentação da dissertação/tese;
2. Aos estudantes que, por força das circunstâncias acima referidas, se inscreveram em data ulterior à da publicação do Decreto-Lei 74/2006 em mestrados ou doutoramentos que ainda não haviam sido adequados a Bolonha, deverá ser efectuada, sem prejuízo das suas legítimas expectativas, nomeadamente de prazos, a transição para o respectivo ciclo de estudos adequado ou em área correspondente, como sucedeu com estudantes de primeiro ciclo e de mestrado integrado, uma vez que as razões que ditaram a autorização de inscrição ao abrigo do Decreto-Lei 216/92 deixaram de ser necessárias ou imprescindíveis para a inscrição.

Porto, 19 de Outubro de 2009

A Vice-Reitora



(Maria de Lurdes Correia Fernandes)